



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA ADOTADA PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI Nº 5.658, DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos empregados de condomínios e estabelece a dedução das despesas da base de cálculo do imposto de renda.

EMENDA Nº 2

O Parágrafo Único do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 5.658, de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“A parcela paga a título de auxílio-alimentação não poderá ser superior a trinta por cento da remuneração do trabalhador”.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente